



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

# **Separata ao Boletim do Exército**

## **SEPARATA AO BE Nº 48/2016**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 482-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Aprova a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução dos Cursos do  
Centro de Instrução de Operações Especiais (EB 20-D-01.048)**

**Brasília-DF, 2 de dezembro de 2016.**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 482-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução dos Cursos do Centro de Instrução de Operações Especiais (EB 20-D-01.048).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere inciso II, do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, em conformidade com o que prescreve o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Comando de Operações Especiais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Reguladora para a Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução dos Cursos do Centro de Instrução de Operações Especiais (EB 20-D-01.048) que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Militar do Planalto e o Comando de Operações Especiais adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 121, de 12 de novembro de 2009.

**DIRETRIZ REGULADORA PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E EXECUÇÃO  
DOS CURSOS E ESTÁGIOS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS  
(EB20-D-01.048)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1º/3º
CAPÍTULO II - DO CURSO DE AÇÕES DE COMANDOS (CAC)	
Seção I - Da Contextualização .....	4º/10
Seção II - Da Inscrição .....	11/13
Seção III - Da Seleção dos Candidatos .....	14/32
Seção IV - Da Matrícula .....	33/35
CAPÍTULO III - DO CURSO DE FORÇAS ESPECIAIS (C F Esp)	
Seção I - Da Contextualização .....	36/37
Seção II - Da Inscrição .....	38/40
Seção III - Da Seleção dos Candidatos .....	41/45
Seção IV - Da Matrícula .....	46/49
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DA REMATRÍCULA	
Seção I - Do Trancamento de Matrícula .....	50/51
Seção II - Do Adiamento de matrícula .....	52/53
Seção III - Do Desligamento .....	54
Seção IV - Da Rematrícula .....	55/58
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES .....	59/65
ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO E INFORMAÇÃO PARA O CAC E C F Esp.	
ANEXO B - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE EXIGIDAS NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CAC.	
ANEXO C - EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA O CAC E O C F Esp.	
ANEXO D - EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA O CAC.	
ANEXO E - MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA.	
ANEXO F - CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O CAC.	
ANEXO G - CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O C F Esp.	

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regular as condições para a inscrição, seleção, matrícula e execução dos cursos ministrados no Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp) do Comando de Operações Especiais (C Op Esp).

Art. 2º O CI Op Esp é um estabelecimento de ensino subordinado ao C Op Esp, que se destina a qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções inerentes às Operações Especiais (Op Esp), existentes nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) que lhe são subordinadas ou vinculadas.

§ 1º O CI Op Esp ministra o ensino profissionalizante de especialização da linha de ensino militar bélico nos graus médio e superior.

§ 2º No âmbito das suas atribuições, o CI Op Esp ministra os cursos de Ações de Comandos (CAC) e de Forças Especiais (C F Esp).

§ 3º O CI Op Esp está vinculado ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnico Militar (DETMil), para fins de orientação técnico-pedagógica.

Art. 3º Os cursos e estágios do CI Op Esp apresentam as seguintes características gerais:

I - condução em ritmo de operações continuadas com a finalidade de desenvolver competências atitudinais essenciais ao desempenho de funções habilitadas pelos cursos do CI Op Esp e em conformidade com as peculiaridades das Operações Especiais, descritas no Manual de Campanha EB20-MC-10.212 - Operações Especiais;

II - máximo realismo na imitação do combate, sem comprometer a integridade física e moral de alunos, instrutores e monitores;

III - devem proporcionar, tanto quanto possível, o conhecimento a respeito das grandes regiões fisiográficas e de todos os ambientes operacionais do País, por meio de viagens de instrução e contato com outras instituições civis e militares, nacionais e estrangeiras; e

IV - o conceito escolar dos alunos dos cursos e estágios do CI Op Esp é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEX e com as Normas Internas para o Desenvolvimento de Conteúdos Atitudinais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CURSO DE AÇÕES DE COMANDOS (CAC)**

#### **Seção I**

##### **Da Contextualização**

Art. 4º O CAC é um curso destinado a especializar oficiais e sargentos voluntários no planejamento e na execução de ações bélicas diretas (chamadas de ações de comandos), próprias dos cargos previstos em QCP e das funções a serem exercidas por militares comandos das OM subordinadas ou vinculadas ao C Op Esp, em particular:

I - ao desempenho das funções de comandante e subcomandante de Destacamentos de Ações de Comandos (DAC) a serem exercidas pelos oficiais comandos; e

II - ao desempenho de funções de comandante de escalão e grupo de DAC por sargentos comandos.

Art. 5º Os CAC destinado aos oficiais e aos sargentos podem ser conduzidos em turnos simultâneos ou independentes.

Art. 6º O CAC está organizado em 4 (quatro) módulos didáticos sequenciados (módulos I, II, III e IV) e tem a duração máxima de 14 (quatorze) semanas, contadas a partir da data de apresentação do candidato até a formatura de conclusão, assim distribuídas:

I - 01 (uma) semana destinada à adoção de medidas administrativas (Semana Administrativa), Inspeção de Saúde Complementar, Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física Complementar e Exame de Aptidão Técnica;

II - 02 (duas) semanas destinadas à realização do Período de Nivelamento, quando ocorre simultaneamente a Seleção Complementar;

III - 10 (dez) semanas destinadas ao cumprimento do currículo dos módulos didáticos sequenciados (Seleção, Técnico e Operações); e

IV - 01 (uma) semana de desmobilização dos alunos (Semana de Desmobilização).

Art. 7º O oficial ou sargento, que tenha concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Cabo Comandos (CFCC), poderá realizar o CAC em até 08 (oito) semanas, devendo ser incorporado ao grupamento de alunos imediatamente após o término dos Módulos de Nivelamento e Seleção, contadas a partir da data de apresentação do candidato até a formatura de conclusão, assim distribuídas:

I - 01 (uma) semana (Semana Administrativa) para realização da Inspeção de Saúde Complementar, Exame de Aptidão Física Complementar, Exame de Aptidão Técnica, Revisão de Instruções Teóricas do Plano de Disciplinas do CAC (PLADIS/CAC);

II - 06 (seis) semanas destinadas ao cumprimento do currículo dos módulos didáticos sequenciados contendo as disciplinas não ministradas no CFCC; e

III - 01 (uma) semana de desmobilização dos alunos (Semana de Desmobilização).

Parágrafo único. O aluno do CAC (oficial ou sargento) que já tenha concluído, com aproveitamento, o CFCC deverá cumprir todas as atividades previstas pelo PLADIS/CAC que não tenham sido previamente cumpridas no CFCC conforme o Programa-Padrão de Qualificação (PPQ) - Cabo Comandos.

Art. 8º O aluno do CAC que já tenha concluído, com aproveitamento, o Módulo I ou II do CAC, desde que a causa do desligamento tenha sido por problemas de saúde, devidamente comprovados, pode requerer matrícula em módulo subsequente do próximo turno do CAC, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o seu desligamento.

Art. 9º A aprovação em cada módulo do CAC é requisito indispensável para que o aluno prossiga no módulo subsequente.

Art. 10. Os militares de Forças Auxiliares (nacionais ou estrangeiras) não podem realizar o CAC.

## **Seção II**

### **Da Inscrição**

Art. 11. Para a inscrição no CAC, os militares do EB devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser voluntário para servir nas OM subordinadas ou vinculadas ao C Op Esp;

II - os oficiais, por ocasião da matrícula, devem ser dos postos de 2º tenente, 1º tenente ou capitão de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) ou dos Serviços de Intendência e Saúde;

III - os sargentos, por ocasião da matrícula, devem ser das graduações de 3º, 2º ou 1º sargento de carreira, de qualquer qualificação militar de sargentos (QMS) e estar, no mínimo, no comportamento “BOM”;

IV - não ter sido desligado por conveniência da disciplina do CAC realizado em anos anteriores nem ter sido desligado de mais de um CAC, exceto em caso excepcional e a critério do Cmt C Op Esp;

V - não estar *sub judice*, nem indiciado em inquérito policial militar (IPM); e

VI - estar apto em Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 12. Para a inscrição no CAC, os militares não pertencentes ao EB devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser de posto ou graduação equivalente às exigidas para os militares do EB;

II - os sargentos devem estar classificados no comportamento bom ou equivalente;

III - os militares estrangeiros devem ter fluência no idioma português, atestada por meio da obtenção do nível intermediário do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELP-BRAS) ou pela realização do Estágio Idioma Português e Ambientação do Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias (CEP/FDC); e

IV - os militares estrangeiros devem atender às prescrições do Plano de Cursos e Estágios de Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCE-MEEB).

Art. 13. No processamento inicial dos requerimentos para matrícula no CAC, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - As OM dos candidatos devem enviar os requerimentos diretamente ao C Op Esp, de acordo com o modelo do Anexo “A” desta Diretriz e em conformidade com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército. A OM deve informar o encaminhamento do requerimento ao seu escalão superior;

II - O procedimento para seleção dos candidatos não pertencentes ao EB deve ser seguido de acordo com as Diretrizes do EME;

III - A seleção dos candidatos estrangeiros deve ser procedida de acordo com o estipulado no Plano de Cursos e Estágios de Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCE-MEEB); e

IV - Para o CAC, não há necessidade de ter ata de Inspeção de Saúde anexado ao requerimento.

### **Seção III**

#### **Da Seleção dos Candidatos**

Art. 14. A seleção dos candidatos ao CAC possui 03 (três) fases: a Análise de Requerimentos, sob a responsabilidade do C Op Esp; a Seleção Preliminar (Sel Prel), a cargo dos C Mil A de origem do candidato; e a Seleção Complementar (SC), sob a responsabilidade do CI Op Esp.

Art. 15. A Análise de Requerimentos é realizada pelo C Op Esp, em consonância com o estabelecido nesta Diretriz e nas Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx).

§ 1º Não obstante constituir a primeira fase da seleção, o processo de Análise de Requerimentos prossegue até a conclusão da SC podendo, a qualquer tempo, resultar na contraindicação à matrícula do candidato que não atenda aos requisitos estabelecidos.

§ 2º O C Op Esp realiza a triagem dos candidatos que devem ser submetidos à Sel Prel e remete a relação diretamente à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), informando, de imediato, ao órgão gestor (OG) do curso (Comando Militar do Planalto - CMP).

§ 3º A DCEM divulga, por meio da publicação em Aditamento ao Bol DGP, a relação dos candidatos que atenderem aos requisitos exigidos, autorizando os deslocamentos para os locais de realização da Sel Prel.

§ 4º Compete aos C Mil A realizar as providências necessárias para a realização dos exames, bem como as relativas a alojamento, alimentação e deslocamento dos candidatos dentro da Guarnição da Sel Prel.

§ 5º A inscrição dos candidatos (nacionais ou estrangeiros) não pertencentes ao EB é autorizada pelo EME, em consonância com o estipulado no Plano de Cursos e Estágios de Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCE-MEEB).

Art. 16. A Sel Prel é constituída de uma Inspeção de Saúde Preliminar (ISP) e de um Exame de Aptidão Física Preliminar (EAFP) realizados, quando possível, na Guarnição (Gu) de origem do candidato ou nas Gu que forem designadas pelo C Mil A enquadrante.

Parágrafo único. O candidato (nacional ou estrangeiro) não pertencente ao EB realiza a Seleção Preliminar em sua organização de origem, sob as orientações do EME.



Art. 17. A ISP é realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), composta por 03 (três) oficiais médicos e 01 (um) oficial dentista, designados em BI da Região Militar enquadrante, em consonância com o estabelecido nas normas de regência para as Perícias Médicas do Exército e nesta Diretriz.

Parágrafo único. A JISE deve observar, com especial atenção, o item 9.5 das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas do Exército (NTPMEX).

Art. 18. Por ocasião da ISP, o candidato deve apresentar, dentre outros exames que vierem a ser solicitados pela JISE, o laudo dos seguintes exames:

I - exame dentário, de acordo com o que prescreve o Anexo “B” a esta Diretriz;

II - eletrocardiograma com esforço (ECGF);

III - raios-X do tórax (PA e perfil - pulmões e coração) e dos seios da face;

IV - exame de sangue (hemograma completo, VHS, contagem de plaquetas, HIV, ureia, creatinina, TGO, TGP, gama GT, fosfatase alcalina, ácido úrico, tipo sanguíneo e fator RH);

V - marcadores virais para Hepatite A, B e C;

VI - glicemia em jejum;

VII - EAS (sumário de urina);

VIII - toxicológico (cocaína, anfetaminas, opioides e canabinoides);

IX - EPF (parasitológico de fezes);

X - reação de Machado Guerreiro;

XI - reações sorológicas para sífilis;

XII - eletroencefalograma (EEG);

XIII - sorologia para Lues; e

XIV - audiométrico.

§ 1º Caso não seja possível a realização de algum exame na Gu de origem, o candidato pode completá-lo na sede do C Mil A, valendo-se de hospital militar, policlínica militar ou das clínicas conveniadas, devendo, neste caso, receber prioridade no atendimento para que a JISE possa examinar os resultados em tempo hábil para a execução do EAFP.

§ 2º Os exames em comento devem ter sido realizados com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data da ISP.

Art. 19. O EAFP tem caráter eliminatório e deve ser aplicado na Gu de origem do candidato ou em Gu indicada pelo C Mil A, que designa uma comissão responsável pela aplicação dos exames nos locais necessários, abrangendo as provas previstas no Anexo “C” desta Diretriz.

§ 1º Somente os militares julgados aptos na ISP realizam o EAFP.

§ 2º A menção mínima para matrícula no CAC é “suficiente”.

Art. 20. Os resultados individuais da Sel Prel são remetidos pelas respectivas juntas de inspeção/comissões de aplicação aos escalões que as tiverem designado, a fim de serem publicados em BI OM de origem do militar.

Parágrafo único. O escalão responsável pela Sel Prel deve informar o resultado diretamente ao C Op Esp.

Art. 21. Analisados os resultados apurados na Sel Prel, o C Op Esp realiza a triagem dos candidatos para a SC e remete a relação dos militares selecionados diretamente à DCEM, informando, de imediato, os resultados ao CMP.

Art. 22. Compete a DCEM, por meio de Aditamento ao Boletim do DGP, autorizar os deslocamentos dos candidatos para a Gu de Niterói, a fim de realizarem a SC.

Art. 23. A SC, realizada na Gu de Niterói, pelo CI Op Esp, ocorre durante as 03 (três) semanas iniciais do CAC, que englobam a Semana Administrativa e as (02) duas semanas do Módulo de Nivelamento.

Art. 24. A SC compreende as seguintes atividades:

I - Inspeção de Saúde Complementar (ISC);

II - Avaliação Psicológica (Avl Psc);

III - Exame de Aptidão Física Complementar (EAFC);

IV - Exame da Avaliação Técnica (EAT); e

V - Período (Módulo) de Nivelamento.

Art. 25. A ISC será realizada pelo Médico Perito da OM (MPOM) do CI Op Esp.

§ 1º O candidato deverá apresentar ao MPOM/CI Op Esp a cópia do BI de sua OM de origem constando sua aprovação na ISP.

§ 2º O MPOM/CI Op Esp poderá solicitar novos procedimentos ou a repetição de alguns exames.

Art. 26. O resultado da inspeção de saúde em grau de recurso deverá ser exarado e entregue ao CI Op Esp, impreterivelmente, antes do início do primeiro teste do EAFC.

Art. 27. A Avl Psc tem a finalidade de aferir o grau de compatibilidade das características intelectivas, motivacionais e de personalidade dos candidatos com o perfil psicológico exigido para o combatente Comandos, não tendo caráter eliminatório para o processo de seleção.

§ 1º Os resultados da Avl Psc subsidiarão o acompanhamento individualizado do processo ensino-aprendizagem realizado pelo CI Op Esp.

§ 2º A Avl Psc será realizada no CI Op Esp, conduzida por uma equipe do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx), podendo ser reforçada por psicólogos do C Op Esp.

§ 3º A Ata da Avl Psc, lavrada pelo CPAEx, contém a classificação sigilosa e a menção “INDICADO” ou “CONTRAINDICADO” atribuída a cada um dos candidatos examinados.

§ 4º A Ata da Avl Psc deve ser remetida ao Cmt CI Op Esp, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Avl Psc.

§ 5º O resultado da Avl Psc é exclusivo para o processo seletivo ao qual se refira.

Art. 28. O EAFC tem caráter eliminatório e será aplicado pelo CI Op Esp em consonância com o estabelecido no Anexo “C” desta Diretriz, com a finalidade de verificar se o candidato tem condições físicas para iniciar o CAC.

Parágrafo único. O EAFC será realizado apenas pelos candidatos aptos na ISC, incluindo a Inspeção de Saúde em grau de recurso.

Art. 29. O EAT consiste em uma avaliação para verificar o nível das capacidades físico-motoras e cognitivas do candidato, aplicada por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), constituída por, no mínimo, 03 (três) militares possuidores do CAC, sendo um deles oficial.

§ 1º Somente será submetido ao EAT o candidato julgado apto na ISC e no EAFC.

§ 2º O EAT terá caráter eliminatório, constituindo-se em mais um instrumento de verificação do preparo técnico e de classificação dos candidatos visando também à ordem de prioridade da matrícula.

§ 3º Os recursos quanto à elaboração, aplicação e correção do EAT serão julgados pelo Cmt CI Op Esp. Não caberá nenhum outro recurso, nem mesmo outra oportunidade de realização do EAT.

§ 4º Os assuntos e as condições de realização do EAT constam do Anexo “D” desta Diretriz.

Art. 30. O Período de Nivelamento é a última fase da SC e tem o objetivo de melhorar a adaptação dos alunos ao ritmo de atividades do CAC, particularmente as capacidades físicas e motoras e as atitudes, bem como nivelar conhecimentos relevantes para o desempenho cognitivo do aluno, em consonância com o estabelecido no PLADIS/CAC.

§ 1º O Período de Nivelamento tem a duração de 02 (duas) semanas, com início após o término da Semana Administrativa.

§ 2º No Período de Nivelamento, são ministradas as disciplinas constantes do PLADIS/CAC que serão objeto de avaliações nos módulos de ensino, não havendo, em consequência, desligamento por motivos técnicos.

§ 3º O candidato que concluiu com aproveitamento o CFCC está dispensado de realizar o Período de Nivelamento, devendo realizar as demais atividades da SC em data a ser definida pelo CI Op Esp.

§ 4º O candidato dispensado do Período de Nivelamento deverá realizar a Sel Prel em sua Gu de origem no mesmo período que os demais candidatos do CAC.

Art. 31. Os resultados individuais da SC serão publicadas em BI/CI Op Esp.

Art. 32. A desistência voluntária do candidato ao CAC durante o processo de seleção de candidatos deve ser processada com a solicitação formal do interessado, relatando os motivos da desistência ao Cmt CI Op Esp, que fará a devida publicação em BI Res/CI Op Esp e informará o fato ao C Op Esp.

#### **Seção IV Da Matrícula**

Art. 33. Concluída a Seleção Complementar, compete ao CI Op Esp enviar ao C Op Esp a relação dos candidatos aptos à matrícula, em ordem de prioridade, e com a identificação do módulo didático no qual cada candidato deverá ser matriculado, que a remeterá a DCEM com informação ao CMP.

Art. 34. A DCEM, por meio do Adt ao Boletim do DGP, designará os militares para a matrícula no CAC, nos seus respectivos módulos didáticos.

Art. 35. A matrícula ocorrerá no primeiro dia de instrução após o término do Período de Nivelamento.

Parágrafo único. A matrícula do candidato possuidor do CFCC será realizada no primeiro dia de instrução do módulo de ensino previsto para cursar ou dar continuidade, conforme o Calendário do CAC divulgado pelo CI Op Esp.

### **CAPÍTULO III DO CURSO DE FORÇAS ESPECIAIS (C F Esp)**

#### **Seção I Da Contextualização**

Art. 36. O C F Esp tem o objetivo de qualificar oficiais e sargentos voluntários, já possuidores do CAC e do Curso Básico Paraquedista (C Bas Pqdt), para o exercício de funções e para a ocupação de cargos previstos nos QCP das OM subordinadas ou vinculadas ao C Op Esp.

§ 1º O C F Esp destina-se a especializar militares para o planejamento e a condução de Operações de Guerra Não-Convencional, Reconhecimento Especial, Ações Indiretas, Operações Contra Forças Irregulares e Contraterrorismo.

§ 2º O C F Esp destina-se, ainda, a qualificar os oficiais para o desempenho das funções de comandante, subcomandante, oficial de operações e oficial de inteligência do Destacamento Operativo de Forças Especiais (DOFEsp) e, os sargentos, para o desempenho das funções de especialista em armamento, demolições, saúde e comunicações do DOFEsp.

§ 3º As atividades do C F Esp iniciam-se com a realização de uma fase de educação a distância (EAD), que é desencadeada em M-1, logo após a designação dos candidatos por parte da DCEM. Esta 1ª fase tem como objetivos o estudo inicial, mediante tutoria e acompanhamento da Equipe de Instrução CI Op Esp, de disciplinas previstas no PLADIS/C F Esp, devendo o candidato obter a aprovação neste módulo de ensino para prosseguir na fase presencial do curso.

Art. 37. O C F Esp está organizado em módulos didáticos sequenciados e tem a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas, assim organizadas:

I - 03 (três) semanas destinadas à fase de educação a distância (EAD), cuja aprovação é um pré-requisito obrigatório para o prosseguimento no curso;

II - 01 (uma) semana destinada à adoção de medidas administrativas e de seleção (Semana Administrativa);

III - 22 (vinte e duas) semanas correspondentes ao cumprimento do currículo dos módulos didáticos sequenciados; e

IV - 01 (uma) semana destinada à desmobilização dos alunos (Semana de Desmobilização).

## **Seção II Da Inscrição**

Art. 38. Os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

I - possuir o CAC e o C Bas Pqdt;

II - ser voluntário para servir em OM Subordinada/Vinculada do C Op Esp;

III - os oficiais, por ocasião da matrícula, devem ser dos postos de 2º tenente, 1º tenente ou capitão de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) ou dos Serviços de Intendência e Saúde;

IV - os sargentos, por ocasião da matrícula, devem ser das graduações de 3º, 2º ou 1º sargento de carreira ou subtenente, de qualquer qualificação militar de sargentos (QMS) e estar, no mínimo, no comportamento “BOM”;

V - não ter sido desligado por conveniência da disciplina de C F Esp realizado em anos anteriores, nem ter sido desligado de mais de um C F Esp, exceto nos casos de caráter excepcional e a critério do Cmt C Op Esp;

VI - não estar *sub judice*, nem indiciado em inquérito policial militar (IPM); e

VII - estar apto em Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 39. As OM dos candidatos enviarão os requerimentos diretamente ao C Op Esp, de acordo com o modelo do Anexo “A” desta Diretriz e em conformidade com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército. A OM deve informar ao seu escalão superior o encaminhamento do requerimento.

Parágrafo único. As atas de Inspeção de Saúde (IS) e a cópia do BI, contendo o resultado do último TAF realizado pelo militar, devem ser anexadas aos requerimentos.

Art. 40. Os militares não pertencentes ao EB não realizam o C F Esp.

### **Seção III** **Da Seleção dos Candidatos**

Art. 41. Após receber e analisar os requerimentos dos candidatos, o C Op Esp remeterá a relação dos candidatos aptos para matrícula à DCEM e informará o resultado ao CMP.

Parágrafo único. O C Op Esp não deverá processar e encaminhar os requerimentos dos candidatos citados no Inciso VI, art. 38, desta Diretriz Reguladora.

Art. 42. A DCEM, por meio de Adt ao Boletim do DGP, autoriza os deslocamentos dos candidatos que servem em OM situadas fora da sede do CI Op Esp.

Art. 43. A seleção para a matrícula no C F Esp compreende a IS e o EAF realizados no CI Op Esp durante os 05 (cinco) dias úteis que antecedem o início do curso.

Art. 44. A IS é realizada nos mesmos moldes da ISP para candidatos ao CAC.

Art. 45. O EAF é aplicado por comissão composta por 03 (três) militares do CI Op Esp, conforme preceitua a Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação.

§ 1º Somente serão submetidos ao EAF os militares julgados aptos na IS.

§ 2º O candidato deve obter menção igual ou superior a “MB” no EAF.

§ 3º O EAF tem caráter eliminatório, não cabendo grau de recurso.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Cmt C Op Esp, os militares recém-formados no CAC que forem selecionados para o C F Esp (consecutivo ao CAC), poderão ser dispensados do EAF.

### **Seção IV** **Da Matrícula**

Art. 46. Os resultados individuais da seleção são publicados no BI/CI Op Esp.

Art. 47. Concluída a seleção, o CI Op Esp envia ao C Op Esp a relação dos candidatos aptos à matrícula, em ordem de prioridade.

Art. 48. Concluída a Análise dos Requerimentos e com base na relação dos candidatos aptos à matrícula, apresentada pelo CI Op Esp, em ordem de prioridade, o C Op Esp remeterá a relação de matrícula à DCEM e informará o resultado ao CMP.

Art. 49. A DCEM, por meio do Adt ao Boletim do DGP, designa os militares para a matrícula no C F Esp.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DA REMATRÍCULA**

#### **Seção I**

##### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 50. O trancamento de matrícula pode ser concedido, excepcionalmente, a pedido do interessado ou *ex officio*, somente uma vez, pelo Comandante do CI Op Esp.

§ 1º A necessidade particular do interessado, considerada justa pelo Comandante do CI Op Esp, enseja a concessão do trancamento de matrícula solicitado.

§ 2º No CAC, somente não será concedido trancamento de matrícula a pedido do interessado, nos casos de problemas de saúde devidamente comprovados por meio de exames e laudos médicos.

Art. 51. Constituem motivos para o trancamento de matrícula no CF Esp:

I - a necessidade do serviço;

II - a necessidade de tratamento de saúde do discente, devidamente comprovada em Junta de Inspeção de Saúde; e

III - a necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, para o qual seja indispensável a assistência por parte do aluno, comprovada por meio de sindicância.

#### **Seção II**

##### **Do Adiamento de Matrícula**

Art. 52. O adiamento de matrícula para os cursos do CI Op Esp poderá ser concedido, por uma única vez, em casos excepcionais, mediante requerimento do candidato ao Comandante do CI Op Esp.

I - a necessidade do serviço;

II - a necessidade de tratamento de saúde do candidato, comprovada em Junta de Inspeção de Saúde, ou de seu dependente legal, comprovada por meio de sindicância; e

III - a necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante.

Art. 53. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no curso seguinte ao adiamento; e

II - após ser considerado apto em Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

### **Seção III Do Desligamento**

Art. 54. O Cmt CI Op Esp desligará o aluno:

I - por conclusão do curso;

II - por trancamento de matrícula;

III - por conveniência da disciplina, quando o aluno:

a) cometer transgressão disciplinar que torne incompatível a sua permanência no curso, independente das sanções disciplinares cabíveis;

b) no caso do praça, ingressar no comportamento mau; e

c) utilizar meios ilícitos para aferir vantagem indevida durante qualquer trabalho escolar;

IV - por insuficiência técnica, quando:

a) o aluno não atingir, em qualquer das disciplinas ou atividades curriculares, o padrão mínimo de desempenho previsto;

b) as reações atitudinais e/ou físicas do aluno se revelarem incompatíveis com o perfil profissiográfico do concludente do curso, após análise e deliberação do Conselho de Ensino; e

c) o aluno ultrapassar o número de pontos perdidos permitidos por falta para cada curso;

V - houver a desistência voluntária do discente, formalizada em Declaração de Desistência Voluntária, preenchida de próprio punho, conforme o modelo previsto no Anexo “E” desta Diretriz; e

VI - por falecimento do discente.

### **Seção IV Da Rematrícula**

Art. 55. A rematrícula do desistente poderá ser concedida ao aluno que tiver sido desligado dos cursos do CI Op Esp por problemas de saúde, devidamente comprovadas por meio de exames e laudos médicos, no curso subsequente ao deferimento do requerimento que a solicitou e no módulo subsequente ao que tenha concluído com aproveitamento.



Art. 56. As seguintes condições devem ser atendidas para a concessão da rematrícula:

I - ser requerida no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do desligamento do curso;

II - ter sido habilitado em ao menos um dos módulos didáticos; e

III - ser considerado apto em Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

Art. 57. O requerimento de rematrícula segue o tramite e os prazos normais previstos para o requerimento de matrícula.

Art. 58. O candidato não terá seu requerimento de rematrícula atendido quando tiver sido desligado:

I - por conveniência da disciplina, em quaisquer dos módulos de ensino;

II - por desistência voluntária, em quaisquer dos módulos de ensino;

III - por motivo de insuficiência técnica, em quaisquer dos módulos de ensino; e

IV - duas ou mais vezes no respectivo curso.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 59. O Estado-Maior do Exército definirá os cursos que funcionarão anualmente no CI Op Esp, bem como fixará as respectivas vagas.

§ 1º As vagas não preenchidas por oficiais serão revertidas para sargentos, e vice-versa.

§ 2º As vagas não preenchidas por militares não pertencentes ao Exército serão revertidas para militares do Exército.

Art. 60. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) classificará os concludentes dos cursos do CI Op Esp nas OM subordinadas ou vinculadas do C Op Esp, visando atender às necessidades de recompletamento de pessoal e de aplicação imediata dos conhecimentos.

Art. 61. As despesas decorrentes do estipulado no Decreto nº 4307, de 18 de julho de 2002, serão processadas pelo DGP, com especial atenção para os tópicos a seguir listados:

I - Relativos ao Curso de Ações de Comandos:

a) Passagens de ida e volta para os candidatos designados lotados em OM situadas fora das Gu indicadas pelo C Mil A para a Seleção Preliminar, para a realização da ISP e do EAFP;

b) Passagens de ida e volta para os candidatos designados para a Seleção Complementar que não servem em OM situadas em Niterói-RJ; e

c) Ajudas de custo para os candidatos designados para matrícula;

II - Relativas ao Curso de Forças Especiais:

- Passagens de ida e volta e ajuda de custo para os candidatos designados para a matrícula e que servem fora da Guarnição de Niterói-RJ.

Art. 62. O CI Op Esp deverá fornecer aos candidatos, por intermédio de sua página oficial na internet e de outros meios impressos e eletrônicos, todas as orientações referentes à preparação material, psicológica, física e intelectual para cada curso.

Art. 63. O DGP, por intermédio da Diretoria de Saúde, deverá orientar as Organizações Militares de Saúde do Exército para que os exames realizados para seleção dos candidatos ao CAC e ao C F Esp sejam considerados como fator de custo, sem ônus para os militares candidatos.

Art. 64. Por ocasião da Seleção Preliminar, os C Mil A deverão providenciar, nas Guarnições designadas, o transporte, a alimentação e o alojamento para todos os candidatos.

Art. 65. Por ocasião da Seleção Complementar, o CI Op Esp deverá tomar as mesmas providências na Guarnição de Niterói/RJ.

## ANEXO A

### MODELO DE REQUERIMENTO E INFORMAÇÃO PARA OS CURSOS DO CI Op Esp



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C Mil A -DE - Bda  
Organização Militar

\_\_\_\_\_ (DATA E LOCAL)

#### Requerimento

EB:

Do

Ao Comandante de Operações Especiais

**Objeto:** Inscrição no Curso de \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(IDENTIDADE)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(POSTO / GRADUAÇÃO)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(ARMA/  
SERVIÇO)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CÓDIGO PESSOAL)\_\_\_\_\_, servindo no(a)  
\_\_\_\_\_(OM)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(REGIÃO MILITAR)\_\_\_\_\_,  
solicita a V Exa. sua inscrição, como voluntário, no Curso de \_\_\_\_\_,  
turno \_\_\_\_\_ / módulo nº \_\_\_\_\_, a funcionar no ano de \_\_\_\_\_, no C I Op Esp, na  
cidade de Niterói-RJ.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº \_\_\_\_\_

3. É a \_\_\_\_\_ vez que requer.

Local, data

(ASSINATURA DO CANDIDATO)  
(Nome/Posto)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**Organização Militar**

**(LOCAL E DATA)**

**Informação nº**

**Ao Sr Comandante de Operações Especiais**

**Objeto:** Inscrição no Curso de

**ASSUNTO:**

1. Requerimento em que o \_\_\_\_\_ (POSTO/GRADUAÇÃO / ARMA / NOME COMPLETO), desta OM, solicita sua inscrição, como voluntário, no Curso de \_\_\_\_\_, no turno \_\_\_\_\_, no Módulo nº \_\_\_\_\_, a funcionar no ano de \_\_\_\_\_, no C I Op Esp, na cidade de Niterói-RJ.

**2. INFORMAÇÃO**

**a. Amparo do requerente:** está amparado pela

**b. Estudo Fundamentado**

1) Dados informativos sobre o requerente:

- Nome: \_\_\_\_\_
- Posto/Graduação: \_\_\_\_\_
- Arma/Quadro/Serviço: \_\_\_\_\_
- Identidade: \_\_\_\_\_
- Código Pessoal: \_\_\_\_\_ (do almanaque)
- Região Militar: \_\_\_\_\_
- Filiação: \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_
- Estado civil: \_\_\_\_\_

2) Cursos militares que possui como oficial/sargento: (1)

Curso: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Posto/Grad: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Posto/Grad: \_\_\_\_\_

3) Situação perante os Cursos de Preparação: CAS, EsAO e ECEME: (2)

- Está (relacionado/matriculado) para o(CP CAS/CAO/ECEME) no ano de \_\_\_\_\_.
- Está relacionado para o CAO 2º ano, no ano de \_\_\_\_\_, na turma \_\_\_\_\_
- Está inscrito para realizar o concurso para a ECEME no ano de \_\_\_\_\_

4) Situação no Quadro de Acesso

- \_\_\_\_\_ está no QA para promoção a \_\_\_\_\_

5) Datas:

- De Praça: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- De apresentação pronto para o serviço:
- Na OM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Na Gu: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Na área do C Mil A: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- De Promoção a:
- (Asp) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - (2º-Ten / 3º-Sgt) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- (1º Ten / 2º Sgt) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - (Cap / 1º Sgt) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6) Engajamento ou Reengajamento (se praça): (2)

- Engajado por \_\_\_\_\_ anos, a contar de \_\_\_\_\_
- Reengajado por \_\_\_\_\_ anos, a contar de \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ está em condições de obter um novo engajamento.
- Serve independente de reengajamento de acordo com a letra a), item IV, do art. 50 da Lei nº 6.880, 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

7) Comportamento (se praça):

Está classificado no comportamento \_\_\_\_\_

**c. Situação quanto ao voluntariado para servir nas OM subordinadas ou /vinculadas ao C Op Esp**

É voluntário para servir nas OM subordinadas ou vinculadas ao C Op Esp? (sim/não)

**d. Realização de CAC/CFEsp anteriores**

- Ano de realização do CAC ou C F Esp anterior: \_\_\_\_\_
- Data de desligamento do CAC ou C F Esp anterior: \_\_\_\_\_
- Causa de desligamento do CAC ou C F Esp anterior: \_\_\_\_\_
- Módulo do CAC ou C F Esp anterior concluído com aproveitamento: \_\_\_\_\_

**e. Outras informações julgadas úteis (3)**

**f. Resultado do último TAF**

-Padrão \_\_\_\_\_, Suficiência \_\_\_\_\_, Menção \_\_\_\_\_

**g. Informações adicionais**

1) Próprias

- Endereço para contato: \_\_\_\_\_
- Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_
- Telefones: \_\_\_\_\_

2) Pessoa da família (contato)

- Endereço para contato: \_\_\_\_\_
- Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_
- Telefones: \_\_\_\_\_

### **3. APRECIÇÃO E PARECER DO COMANDANTE DA OM (4)**

- Quanto ao que requer,

---

---

---

4. O presente requerimento permaneceu \_\_\_\_\_ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(ASSINATURA DO COMANDANTE DA OM)  
(Nome/Porto)

Observações:

- (1) Citar todos os cursos (formação, aperfeiçoamento, especialização e/ou extensão), realizados no Brasil e no Exterior.
- (2) Constar somente a situação que enquadra o candidato.
- (3) Informações que venham a auxiliar no despacho do requerimento.
- (4) Citar e justificar aspectos que indiquem ou contra-indiquem o militar para o curso, como resistência física, aspectos morais e disciplinares, etc. Todas as informações sobre Avaliação e Parecer deverão ser preenchidas de próprio punho.
- (5) Encaminhar, em anexo ao requerimento, a ficha do SICAPEX impressa por completo.

## ANEXO B

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE EXIGIDAS NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CAC

Constituem causas de incapacidade para matrícula:

1. todas as doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;
2. altura inferior a 1,60 m (segmento masculino) e 1,55 m (segmento feminino);
3. peso desproporcional à altura e ao biótipo e percentual de gordura;
4. reações sorológicas positivas para Sífilis ou doença de Chagas e HIV sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;
5. campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões anteriores, observadas ao raio-x do tórax;
6. hérnias, quaisquer que sejam suas sedes ou volumes;
7. albuminúria ou glicosúria persistentes, observadas através do EAS ou exame de rotina da urina;
8. hidrocele;
9. cicatrizes que, por suas naturezas e sedes, possam, em face dos exercícios, vir a comprometer o uso de equipamento para salto com paraquedas, mergulho ou escalada;
10. pés chatos, espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés, quando reveladas radiologicamente;
11. hipertrofia acentuada da glândula tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
12. varizes acentuadas;
13. área cardíaca em desacordo com o biótipo;
14. hipertensão arterial, caracterizada por índices superiores a 140 mm Hg (sistólica) e 90 mm Hg (diastólica), ou evidências clínicas de hipertensão arterial sistêmica;
15. taquicardia permanente superior a cem batimentos por minuto, desde que acompanhada de outras perturbações clínicas;
16. ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas, desde que venham a comprometer o desempenho físico e psicomotor do militar;
17. imperfeições na mobilidade funcional das articulações, bem como quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas anteriores, desde que venham a comprometer o desempenho físico e psicomotor do militar;
18. anemia acentuada, com hemoglobinometria inferior a sessenta por cento;
19. acuidade visual inferior a 7/10 (sete décimos), em ambos os olhos, sem correção;
20. ausência de um olho;

21. discromatopsia absoluta e acromatopsia (verificados por meio de chapa pseudoisocromáticas e ou lãs de Holgreen);
22. estrabismo com desvio superior a 10 graus;
23. exame radiológico dos seios da face compatível com sinusite crônica (passível de ser confirmado por tomografia computadorizada);
24. desvio do septo, dos pólipos nasais dos cornetos ou afecções que impeçam o livre trânsito do ar nas vias aéreas superiores;
25. dentadura insuficiente:
  - a. ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à estética; e
  - b. menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita;
26. cáries, lesões periapicais, paradentoses ou afecções que comprometam os tecidos de sustentação dos dentes;
27. deficiência auditiva para voz cochichada de 3 metros em cada ouvido, ou seja, 3/5 (três quintos) ou combinações 4/5 (quatro quintos) e 2/5 (dois quintos) ou 5/5 (cinco quintos) e 1/5 (um quinto);
28. doenças infectocontagiosas;
29. alterações no Eletroencefalograma (EEG), contraindicado por parecer de especialista;
30. alterações no Eletrocardiograma com Esforço (ECGF), contraindicado por parecer de especialista;
31. Frequência Respiratória Permanente (FRP) superior a vinte incursões respiratórias (IR) por minuto;
32. exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas;
33. resultado de glicemia, demonstrando alteração metabólica (hipoglicemia ou hiperglicemia);
34. audibilidade com perda tolerável de até 35 db (trinta e cinco decibéis) ISO, nas frequências de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) ciclos /segundo; e
35. ausência de sinal evidente de sensibilidade anormal ao ruído.



## ANEXO C

### EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA O CAC E O C F Esp

#### 1. PROVAS DO CAC

DIA	PROVAS	PADRÃO MÍNIMO
1º	1. Corrida de 8.000 m	39 minutos
	2. Flexão na Barra	12 repetições
	3. Abdominal	64 repetições
	4. Flexão de Braço	35 repetições
2º	5. Subida na Corda Vertical	04 metros
	6. Natação Utilitária de 800 m	40 minutos
	7. Natação Utilitária 800 m (pptm) (Realizada no CI Op Esp durante o EAFC)	40 minutos
	8. Flutuação	30 minutos
	9. Apneia estática	60 segundos
	10. Apneia dinâmica	15 metros
3º	11. Marcha de 16 km	Até 2 horas 45 minutos

#### 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (CAC)

##### a. Exames de Aptidão Física Preliminar e Complementar (EAFP e EAFC)

1) As Provas poderão ser realizadas em até duas tentativas, com intervalo de, pelo menos, um dia de intervalo da primeira para a segunda tentativa, com exceção da marcha de 16 km, que terá apenas uma tentativa.

2) A falta à primeira tentativa ou sua desistência somente poderá ocorrer por motivo de força maior, plenamente justificado pelo candidato ao chefe da comissão de aplicação do EAF. Havendo uma tentativa subsequente, em virtude de o candidato não ter atingido o índice da prova (por insuficiência ou falta à prova), deverá ser escalado outro militar para a aplicar os testes, bem como o Chefe da Comissão de Aplicação do EAF deverá supervisionar pessoalmente a execução do EAF.

3) Não haverá escalonamento de faixas etárias para qualquer das provas.

4) O comparecimento dos militares designados pelo DGP às atividades previstas para a Seleção Preliminar será considerado ato de serviço e a falta a estas atividades deverá ser participada por escrito ao C Mil A.

5) Caso o candidato ao CAC não desejar realizar alguma das tentativas subsequentes ou o restante do EAF deverá preencher e assinar o Termo de Desistência a ser entregue ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF.

6) O militar deverá realizar todas as provas buscando o melhor resultado, mesmo que não tenha condições de atingir todos os índices mínimos, pois todos os resultados serão considerados por ocasião do processo de análise e designação dos candidatos para a Seleção Complementar.

7) O fardo aberto para as provas em ambiente aquático será composto de: cinto NA e suspensório; porta-carregadores de fuzil; porta-pistola; porta-carregador de pistola; porta-curativo; porta-cantil, cantil (completo de água) e caneco.

##### b. Corrida de 8.000 m

1) Correr 8.000 metros em terreno plano, em até 39 (trinta e nove) minutos. Caso haja desnível no percurso, este deverá ser suave e, na medida do possível, compensado por um desnível inverso (neste

caso, seria ideal que a chegada coincida com a largada). O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) Caso o candidato não consiga percorrer o itinerário no tempo previsto, ainda assim deverá ser registrado o seu tempo de realização, conforme o item anterior.

3) Será realizada com a calça e o coturno do uniforme 9º C2.

4) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **c. Flexão na Barra**

1) Executar 12 (doze) flexões de braço na barra fixa, sem limite de tempo. O número de flexões realizadas será registrado para avaliações posteriores.

2) Posição inicial com braços estendidos, com a pegada na barra em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a, mãos afastadas conforme a abertura dos ombros e corpo estático.

3) Serão consideradas execuções válidas apenas aquelas em que o militar conseguir ultrapassar a barra com o queixo (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço), após realizar uma ascensão simétrica, e descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais).

4) Não será permitido impulso ou “galeio”, pedalada, encostar os pés no solo ou utilizar-se de qualquer tipo de auxílio de apoio, inclusive do queixo na barra. Também não será permitido desconectar uma das mãos para relaxar um dos braços e conectá-la novamente. Poderá haver a mudança da pegada na barra durante a sua execução (caso esteja escorregando).

5) Caso o candidato não consiga realizar o número previsto de flexões na barra, ainda assim deverá ser registrado o seu resultado, conforme os itens anteriores.

6) Será realizada com a calça e o coturno do uniforme 9º C2.

7) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **d. Abdominal**

1) Executar 64 (sessenta e quatro) flexões abdominais (“ama-seca”) sucessivas, em até 02 (dois) minutos, em terreno plano (podendo ser realizada em tatame, terreno gramado, asfaltado ou acimentado, no máximo coberto por lona, não podendo ser realizada em colchão). O número de flexões realizadas será registrado para avaliações posteriores.

2) Posição inicial em decúbito dorsal, com pernas flexionadas e braços flexionados com as mãos atrás da nuca. O avaliador deverá estar posicionado sobre os pés do executante, servindo de lastro e verificando a execução do exercício.

3) Serão consideradas execuções válidas apenas aquelas em que o militar, no movimento ascendente, conseguir tocar com um cotovelo o seu joelho oposto, e, no retorno do movimento, encostar as espáduas no chão, caracterizando uma execução completa. Na ascensão seguinte, o toque no joelho deverá se dar com o cotovelo oposto.

4) Será permitida a parada, desde que na posição inicial (deitado), podendo o candidato retirar as mãos da nuca e realizar massagens abdominais. O tempo, em hipótese alguma, será interrompido (máximo 02 minutos).

5) Caso o candidato não consiga realizar o número previsto de flexões abdominais, ainda assim deverá ser registrado o seu resultado, conforme os itens anteriores.

6) Será realizada com a calça e o coturno do uniforme 9º C2 .

7) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **e. Flexão de Braço**

1) Executar 35 (trinta e cinco) flexões de braço, com apoio de frente sobre o solo, sucessivas, sem limite de tempo, em terreno plano. O número de flexões realizadas será registrado para avaliações posteriores.

2) Posição inicial com apoio de frente sobre o solo, pontas dos dedos das mãos para frente, com braços estendidos, mãos afastadas conforme a abertura dos ombros e pés unidos, apoiados sobre o solo.

3) Serão consideradas execuções válidas apenas aquelas em que o militar flexionar os braços além de 90º, desde que toque com o seu tronco (peito) a mão do verificador que estará apoiada sobre o solo, com o

punho cerrado, dedo mínimo para baixo e polegar para cima (“pegada em martelo”). Tronco e pernas deverão ser erguidos e abaixados simultaneamente por ocasião da realização das flexões.

4) Será permitida a parada, desde que na posição inicial, porém não será permitido tirar uma das mãos do solo durante a execução.

5) Caso o candidato não consiga realizar o número previsto de flexões de braço, ainda assim deverá ser registrado o seu resultado, conforme os itens anteriores.

6) Será realizada com a calça e o coturno do uniforme 9º C2.

7) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **f. Subida de 4 m na corda vertical**

1) Subir 04 (quatro) metros em corda vertical, de sisal, com o diâmetro de 1,5 (uma e meia) polegada, sem impulso inicial a partir da base (solo ou colchão), sem o auxílio dos pés ou pernas, com a corda distendida ao lado do corpo, sem limite de tempo. A altura subida será registrada para avaliações posteriores.

2) A corda deverá estar balizada aos 0,0 (zero), 3,0 (três), 3,5 (três e meio) e 4,0 (quatro) m de altura. A marcação deverá ser ultrapassada por ambas as mãos do candidato, para ser considerada. A marcação inicial (referente ao 0,0 m) deverá estar a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, de modo que o candidato esteja com ambas as mãos abaixo da mesma quando começar a subida.

3) Caso o candidato não consiga subir a altura prevista, ainda assim deverá ser registrada a altura subida, conforme os itens anteriores.

4) Será realizada com a calça e o coturno do uniforme 9º C2 .

5) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **g. Natação Utilitária de 800 m**

1) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático, em um tempo de até 40 (quarenta) minutos. O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) O militar deverá nadar 800 metros, em qualquer estilo, não sendo permitido o nado submerso (quando o militar permanecer mais de 5 segundos com todo o corpo abaixo da linha d’água), partindo da posição de pé ou de flutuação natural, sem impulso, não podendo apoiar-se em qualquer auxílio para flutuação, ou mesmo nas bordas da piscina, durante todo o percurso. Na virada, o militar poderá tocar apenas as mãos na parede da piscina, não podendo fazê-lo com os pés.

3) Caso o candidato não consiga nadar no tempo previsto ou a distância prevista, deverão ser registrados o seu tempo de realização e a distância percorrida, conforme os itens anteriores.

4) A prova será realizada com uniforme 9º C2 (calça, blusa de combate, camiseta camuflada), coturno, armado de “pau de fogo” com bandoleira, sem cobertura, com as mangas abaixadas e com equipamento individual (fardo aberto) e cantil cheio.

5) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **h. Natação Utilitária de 800 m (“PPTM”)**

1) Esta prova será realizada apenas no CI Op Esp durante o Exame de Aptidão Física Complementar, não sendo realizada no Comando Militar de Área responsável pela Seleção Preliminar.

2) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático, preferencialmente em ambiente não controlado, no tempo de até 40 (quarenta) minutos. O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

3) O militar deverá nadar 800 metros, em qualquer estilo, não sendo permitido o nado submerso (quando o militar permanecer mais de 5 segundos com todo o corpo abaixo da linha d’água), partindo da posição de pé ou de flutuação natural, sem impulso, não podendo apoiar-se em qualquer auxílio para flutuação, ou mesmo nas bordas da piscina, durante todo o percurso. Na virada, o militar poderá tocar apenas as mãos na parede da piscina, não podendo fazê-lo com os pés.

4) Caso o candidato não consiga nadar no tempo previsto ou a distância prevista, deverão ser registrados o seu tempo de realização e a distância percorrida, conforme os itens anteriores.

5) A prova será realizada com uniforme 9º C2 (calça, blusa de combate, camiseta camuflada), coturno, armado de “pau de fogo” com bandoleira e PPTM (nadadeira, máscara de mergulho e snorkel), sem cobertura, com as mangas abaixadas e com equipamento individual (fardo aberto) e cantil cheio.

6) O equipamento de mergulho, PPTM, a ser utilizado será obrigatoriamente o fornecido pela seção náutica do CI Op Esp.

7) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **i. Flutuação**

1) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático sem correnteza, preferencialmente em piscina, em um tempo de 30 (trinta) minutos. O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) O militar deverá manter o corpo na vertical (caracterizado por não haver afloramento de barriga, nádegas, cintura, pernas e pés) e não poderá realizar deslocamentos que excedam a área de uma circunferência de 2,5 (dois vírgula cinco) metros de diâmetro, nem poderá apoiar-se em qualquer auxílio (de flutuação ou bordas da piscina) durante a prova. Para tal, a área de flutuação deverá ser balizada por cordas de nylon e/ou raias, que não deverão ser tocados pelo candidato durante a realização da prova.

3) A contagem do tempo terá início com o candidato na posição de pé ou de flutuação natural.

4) Caso o candidato não consiga flutuar o tempo previsto, ainda assim deverá ser registrado o seu tempo de realização, conforme os itens anteriores.

5) A prova será realizada com 9º C2 (calça, blusa de combate com as mangas abaixadas, camiseta camuflada e coturno), armado de “pau de fogo” com bandoleira, sem cobertura, com as mangas abaixadas ou arregaçadas e com equipamento individual (fardo aberto) e cantil cheio.

6) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas.

#### **j. Apneia estática**

1) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático, preferencialmente em ambiente não controlado.

2) O candidato deve permanecer em apneia única por 60 (sessenta) segundos ininterruptos, sem que qualquer parte do corpo do militar aflore na superfície. O tempo que o candidato permanecer em apneia será registrada para avaliações posteriores.

3) A área a ser realizada a prova deverá ser balizada por raias e/ou cordas de nylon, não sendo permitido ao candidato tocar com nenhuma parte do corpo no balizamento.

4) A partida deverá ser na posição de pé ou de flutuação natural.

5) Caso o candidato não consiga permanecer em apneia no tempo de 60 segundos, ainda assim deverá ser registrada o tempo, conforme os itens anteriores.

6) A prova será realizada com uniforme 9º C2 (calça, blusa de combate com as mangas abaixadas, camiseta camuflada e coturno), desarmado, sem cobertura, e com equipamento.

7) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas seguidas.

#### **k. Apneia dinâmica**

1) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático, preferencialmente em ambiente não controlado, sem limite de tempo.

2) O percurso de 15 metros deve ser realizado em apneia única, em qualquer estilo, sem que qualquer parte do corpo do militar aflore na superfície. A distância percorrida será registrada para avaliações posteriores.

3) A área a ser transposta deverá ser balizada por raias e/ou cordas de nylon: aos 0 (zero), 10 (dez) e 15 (quinze) m de distância. A marcação deverá ser ultrapassada pelo corpo do candidato, para ser considerada. Poderá haver o toque do corpo do militar no balizamento, desde que o nado submerso termine após o mesmo.

4) A partida deverá ser sem impulso, na posição de pé ou de flutuação natural.

5) Caso o candidato não consiga mergulhar a distância prevista, ainda assim deverá ser registrada a distância mergulhada, conforme os itens anteriores.

6) A prova será realizada com uniforme 9º C2 (calça, blusa de combate, com as mangas abaixadas, camiseta camuflada e coturno), desarmado, sem cobertura e com equipamento.

7) A prova poderá ser realizada em até duas tentativas seguidas.

## I. Marcha de 16 km

1) Marchar 16 (dezesseis) quilômetros em percurso variado por estradas e através campo, em um tempo de até duas horas e quarenta e cinco minutos. Caso haja desnível no percurso, este deverá ser suave e, na medida do possível, compensado por um desnível inverso (neste caso, seria ideal que a chegada coincidissem com a largada). O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) Será realizada com uniforme 9º C2 (calça, camiseta camuflada, blusa de combate com as mangas abaixadas e coturno), com gorro, armado de fuzil (com bandoleira e carregador), pistola (com carregador), faca de trincheira e com fardo aberto e fardo de combate.

3) O fardo aberto será composto de: cinto NA e suspensório; porta-carregador de fuzil com dois carregadores de fuzil (com munição); porta-pistola; porta-carregador de pistola; um carregador de pistola (com munição); porta-curativo; porta-cantil, cantil (completo de água) e caneco; e porta-carregador de fuzil com kit de manutenção.

4) O fardo de combate deverá ser preparado com pelo menos 15 (quinze) quilogramas (kg) de carga em mochila de grande ou média capacidade. A água do cantil do fardo aberto poderá ser consumida durante a realização da marcha. O candidato também poderá consumir água que esteja transportando na sua mochila, desde que esta esteja com o peso previsto ao final da marcha.

5) Caso o candidato não consiga percorrer o itinerário no tempo previsto, deverá ser registrado o seu tempo de realização, conforme os itens anteriores.

6) Haverá pesagem da mochila no início e ao término da marcha. Caso seu peso seja inferior a 15 (quinze) kg, o candidato será considerado inapto no EAF.

7) A prova será realizada em tentativa única.

## 3. PROVAS DO EAF DO C F Esp

DIA	PROVAS	PADRÃO MÍNIMO
1º	TAF - 1ª Parte	MB no PAD
2º	TAF - 2ª Parte	MB no PAD

## 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO EAF DO C F Esp

a. O Exame de Aptidão Física (EAF) para o C F Esp será realizado segundo as condições de execução e padrões mínimos estipulados pela Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação.

b. O candidato deverá obter conceito geral MB (Muito Bom), no Padrão Avançado de Desempenho (PAD), para ser aprovado no EAF.

c. O Exame de Avaliação Física (EAF) será conforme as provas do TAF.

## ANEXO D

### EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA O CAC

#### 1. ASSUNTOS

As disciplinas básicas (HPPS, Topografia e Orientação em Campanha; Instrução Individual para o Combate; Armamento, Munição e Tiro; Explosivos e Destruições; Comunicações e Patrulhas) serão avaliadas no Exame de Avaliação Técnica. Tais disciplinas são:

##### **a) Topografia e Orientação em Campanha:**

- 1) identificar a “escala de cartas” nas cartas topográficas;
- 2) identificar as convenções cartográficas e símbolos militares nas cartas topográficas;
- 3) identificar acidentes planimétricos e altimétricos na carta e no terreno;
- 4) localizar e designar pontos na carta por meio de tela código, linha código, coordenadas retangulares polares e geográficas;
- 5) determinar direções e azimutes para orientação e navegação;
- 6) orientar a carta por meio de bússola ou do terreno; e
- 7) localizar pontos por meio dos processos de interseção avante e a ré.

##### **b) Comunicações:**

- 1) descrever os fundamentos de utilização das comunicações rádio;
- 2) instalar e explorar os equipamentos rádio existentes na OM;
- 3) identificar os componentes dos equipamentos rádio existentes na OM;
- 4) identificar os tipos de antenas básicas e seus componentes;
- 5) instalar antenas básicas;
- 6) criptografar e descriptografar mensagens;
- 7) autenticar mensagens em fonia; e
- 8) utilizar as IP Com/IE Com.

##### **c) Explosivos e Destruições:**

- 1) identificar as propriedades, tipos e características do material de destruição;
- 2) descrever as medidas de segurança no manuseio de explosivos;
- 3) descrever as técnicas de utilização do equipamento militar de destruição;
- 4) descrever os processos de escorvamento e lançamento de fogo;

5) calcular amperagem para lançamento de fogo em um circuito elétrico;

6) citar os tipos de destruição; e

7) calcular as cargas necessárias aos diversos tipos de destruição, empregando explosivos militares e comerciais, para uso em cargas de pressão, ruptura e abertura de crateras, bem como para cortar aço, trilhos e madeira,

**d) Armamento, Munição e Tiro:**

- identificar as características; desmontagem e montagem (2º escalão); operação e manejo dos seguintes armamentos:

1) Pst IMBEL;

2) Fz 7,62mm - Pára-FAL;

3) MAG; e

4) AT-4 e CSR 84mm Carl Gustaf (menos montagem e desmontagem).

**e) Instrução Individual para o Combate:**

- todos assuntos contidos no Manual C 21-74.

**f) Patrulhas:**

- caderno de Instrução CI 21-75/1.

**g) Higiene, Profilaxia e Primeiros Socorros (HPPS):**

1) sinais vitais humanos;

2) acidentes com peçonhentos; e

3) acidentes traumáticos.

**2. CONSTITUIÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

a. A avaliação da prova será constituída de resultados objetivos (por exemplo, certo ou errado, falso ou verdadeiro, múltipla escolha, completar lacunas, correspondência, identificação, ordenação e perguntas simples).

b. A prova terá duração de até 04 (quatro) horas.

c. O CI Op Esp deverá disponibilizar em seu site orientações para o exame e modelo de questões.

ANEXO E

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS  
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

\_\_\_\_\_ (DATA E LOCAL)

**DIEx s/n**

Do

Ao

**Assunto:** Desligamento do Curso de \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO),  
\_\_\_\_ (IDENTIDADE), \_\_\_\_\_ (POSTO / GRADUAÇÃO), \_\_\_\_\_ (ARMA / SERVIÇO),  
\_\_\_\_ (CÓDIGO PESSOAL), solicito minha desistência voluntária, do Curso  
de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, no Centro de Instrução de Operações  
Especiais (CI Op Esp), na cidade de Niterói-RJ, pelos seguintes motivos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

(ASSINATURA DO CANDIDATO)  
(Nome e Posto)



**ANEXO F**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O CAC**

<b>Nº</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LIMITE</b>
01	EME	Fixação de vagas dos cursos para oficiais e sargentos.	A - 1
02	Candidato	Entrada do requerimento do interessado na OM de origem.	D - 240
03	OM do Candidato	Remessa dos requerimentos, diretamente ao C Op Esp, com informação ao escalão superior.	D - 230
04	C Op Esp	Remessa da relação dos candidatos ao CI Op Esp e ao CIE, para fins de análise dos requerimentos.	D - 220
05	CI Op Esp	Remessa do resultado da análise dos requerimentos ao C Op Esp.	D - 200
06	CIE	Remessa do resultado da análise dos requerimentos ao C Op Esp.	D - 200
07	C Op Esp	Remessa da relação dos candidatos ao DGP, para fins de designação para a seleção preliminar, e envio de cópia ao CMP.	D - 190
08	DGP / DCEM	Designação dos militares relacionados para a Sel Prel e autorização para o deslocamento para as sedes dos C Mil A.	D -180
09	C Mil A	Realização da Seleção Preliminar.	D - 150
10		Remessa da relação dos candidatos aprovados na Sel Prel ao C Op Esp.	D - 140
11	C Op Esp	Análise de Requerimentos dos candidatos aprovados na Sel Prel.	D - 130
12		Remessa da relação dos candidatos aprovados na Sel Prel ao DGP, em ordem de prioridade para a SC, com cópia ao CMP.	D - 130
13		Remessa de orientação para o treinamento aos candidatos.	D - 120
14	DGP / DCEM	Designação dos militares indicados para o CAC, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida pelo C Op Esp, e autorização para o deslocamento (publicação em BI do DGP).	D - 120
15	OM/CI Op Esp	Apresentação dos candidatos no CI Op Esp e início do CAC (Smn Adm e SC).	D
16	CI Op Esp/CEP	Realização do exame psicológico.	Smn Adm
17	CI Op Esp	Remessa do resultado da Seleção Complementar ao C Op Esp.	D + 19
18	C Op Esp	Remessa do resultado da Sel Complementar, com militares aptos à matrícula no CAC, ao DGP, com cópia ao CMP.	D + 19
19	DGP / DCEM	Publicação da matrícula dos alunos no CAC.	D + 22
20	CI Op Esp	Remessa da relação dos concludentes do CAC ao C Op Esp.	M + 3
21	C Op Esp	Remessa da relação dos concludentes do CAC ao DGP, com cópia ao CMP	M + 3
22	DGP / DCEM	Publicação dos concludentes do CAC.	M + 3

## ANEXO G

### CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O C F Esp

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	LIMITE
01	EME	Fixação de vagas para oficiais e sargentos.	A - 1
02	Candidato	Entrada do requerimento do interessado na OM de origem.	D - 120
03	OM do candidato	Realização da IS.	D - 100
04	OM do candidato	Remessa dos requerimentos, diretamente ao C Op Esp, com informação ao escalão superior.	D - 90
05	C Op Esp	Análise e avaliação dos requerimentos recebidos.	D - 90
06	C Op Esp	Remessa da relação dos candidatos ao CI Op Esp, para análise dos requerimentos.	D - 87
07	CI Op Esp	Remessa do resultado da análise dos requerimentos ao C Op Esp.	D - 85
08	C Op Esp	Remessa da relação dos candidatos ao DGP/DCEM, com o envio de cópia ao CMP.	D - 80
09	DGP / DCEM	Designação dos candidatos relacionados com autorização para o deslocamento dos militares de OM situadas fora de Niterói - RJ.	D - 40
10	CI Op Esp	Condução do EAD.	S - 1
11	OM do candidato	Apresentação dos candidatos no C I Op Esp.	D
12	CI Op Esp	Complementação da IS, se for o caso, e realização dos EAF para os candidatos possuidores do CAC realizado em anos anteriores.	D + 5
13	CI Op Esp/CEP	Realização do Exame Psicológico nos candidatos.	D + 5
14	CI Op Esp	Remessa ao C Op Esp da relação dos candidatos aptos à matrícula.	D + 6
15	C Op Esp	Remessa da relação dos candidatos aptos à matrícula ao DGP/DCEM, com o envio de cópia ao CMP.	D + 7
16	DGP / DCEM	Publicação da matrícula dos alunos do CF Esp.	D + 10
17	CI Op Esp	Remessa da relação dos concludentes ao C Op Esp.	M + 5
18	C Op Esp	Remessa da relação dos concludentes ao DGP, com o envio de cópia ao CMP.	M + 5
19	DGP / DCEM	Publicação dos alunos concludentes do CF Esp.	M + 5

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o Ensino do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília. Fevereiro de 1999 e suas atualizações.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília. 22 de outubro de 1996 e suas atualizações.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamenta a Lei nº 9.786, de 08 Fev 1999, que dispõe sobre o Ensino do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília. Setembro de 1999 e suas atualizações.

MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria do Cmt Ex nº 325, de 6 de julho de 2000 - Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 07 JUL 00.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria do Cmt Ex nº 549, de 6 de outubro de 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 20 OUT 00.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria do Cmt Ex nº 761, de 2 de dezembro de 2003 - Delega Competência para Prática de Atos Administrativos. **Boletim do Exército nº 49**. Brasília, 05 DEZ 03.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria do Cmt Ex nº 769, de 7 dezembro de 2011 - Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 16 DEZ 11.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria nº 015 - EME, de 5 FEV 14 - Define “Orientação Técnico-Pedagógica” aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargo de ensino vinculado ao Departamento de Ensino e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 08 ABR 04.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 229-EME, de 18 DEZ 06 -Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01**. Brasília, 05 JAN 07.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 032-EME, de 31 MAR 08 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 11 ABR 08.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 090-EME, de 21 OUT 08 - Altera dispositivo da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 229-EME, de 18 DEZ 06. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 31 OUT 08.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 119-EME, de 12 NOV 09-EME - Altera as condições de funcionamento do Curso de Forças Especiais (Oficiais). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 27 NOV 09.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 120-EME, de 12 NOV 09 - Altera as condições de funcionamento do Curso de Forças Especiais (Sargentos). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 27 NOV 09.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 110-EME, de 12 JUN 13 - Dispõe sobre a Diretriz Reguladora das Atividades de Ensino para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 21 JUN 13.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 243-EME, de 16 OUT 14 - Altera as condições de funcionamento do Curso de Ações de Comandos (Oficiais). Boletim do Exército nº 43. Brasília, 24 OUT 14.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 244-EME, de 16 OUT 14-EME - Altera as condições de funcionamento do Curso de Ações de Comandos (Sargentos). **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 24 OUT 14.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria nº 354-EME, de 28 DEZ 15 - Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53. Brasília, 31 DEZ 15.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016- Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB 20 -D-01.037). **Boletim do Exército nº 34 (Separata)**. Brasília, 26 AGO 16.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 042-DGP, de 12 ABR 04 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas do Exército (IRPMEX) (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 16 ABR 04.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria nº 100-DGP, de 20 OUT 04 - Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos processos seletivos no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 40 29 OUT 04.

\_\_\_\_\_. EXÉRCITO BRASILEIRO Portaria nº 247-DGP, de 7 OUT 09 - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas do Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 09 OUT 09.